

2008
2/

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.**



Numeração Única: 39927-13.2013.811.0041

Código: 834612


Natureza: Recuperação Judicial

Requerente: Moinho Régio Alimentos S/A

DM - 06/07/2016 17:38 - 143266/2016

MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A, em recuperação judicial, já devidamente qualificada nestes autos, por intermédio do advogado que ao final assina, vem a douta presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer:

1. Considerando que alguns credores, tanto da classe trabalhista quanto da classe quirografária, solicitaram a possibilidade de uma melhoria quanto ao prazo de carência para início de pagamento;
2. Considerando que existe a disposição do Juízo da Recuperação Judicial, depositado em conta judicial, certa quantia oriunda de transferência de outro processo, em trâmite perante a 10ª Vara Cível, que a recuperanda pretende utilizar para pagar os credores trabalhistas de forma mais célere;
3. Considerando que ficou consignado na Ata da Assembleia a necessidade da apresentação de documentos pela recuperanda (fluxo de caixa e novo laudo de viabilidade econômica);

4. REQUER a Vossa Excelência, que defira a juntada dos seguintes documentos: 

- a) 2º aditivo ao novo plano de recuperação judicial, onde resta contemplado uma melhoria no prazo de carência para início dos pagamentos dos credores trabalhistas e quirografários;
- b) Detalhamento da criação e regras para os credores que se enquadrarem e desejarem aderir a "subclasse dos credores parceiros fornecedores de matéria prima."
- c) Fluxo de caixa e laudo de viabilidade econômica.
- d) Outrossim, informa também, que já desistiu dos recursos interpostos em face da decisão que anulou a anterior Assembleia de Credores.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2016



Victor Rodrigo de Elias
OAB/MT 20.610

5011/3

SEGUNDO ADITIVO AO NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 56, § 3º, da Lei n. 11.101/05, a empresa **MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A - em Recuperação Judicial**, doravante apenas denominada "**MOINHO RÉGIO**" vem apresentar este Segundo Aditivo, do Novo Plano de Recuperação, aos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 39927-13.2013.811.0041, em curso perante o Juízo da Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas precatórias da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Aplicam-se ao presente Segundo Aditivo as mesmas definições estabelecidas no Novo Plano de Recuperação Judicial e seu Primeiro Aditivo, apresentados originalmente pela recuperanda, salvo o que de outra forma indicado, de modo expreso.

CONSIDERAÇÕES

1.1 Considerando o interesse da "**MOINHO RÉGIO**" em atingir a satisfação da maioria dos credores;

1.2 Considerando a necessidade da "**MOINHO RÉGIO**" em preservar e/ou restabelecer o relacionamento com os credores para o bom andamento de suas operações, visando principalmente o abastecimento da Companhia quanto a insumos e serviços;

1.3 Considerando que na última Assembléia Geral de Credores ocorrida em 27 de junho de 2016, alguns credores apresentaram novas propostas à "**MOINHO RÉGIO**" no sentido de modificar o prazo de carência para as classes Trabalhista e Quirografários;

1.4 Considerando que há o interesse da recuperanda no sentido de acatar as sugestões apresentadas por estes credores, observando-se sempre as limitações financeiras da recuperanda;

Baseado nas considerações acima, a empresa "**MOINHO RÉGIO**" vem apresentar o Segundo Aditivo do Novo Plano de Recuperação Judicial, o que faz na forma a seguir:

9

5012

2. CONSOLIDAÇÃO DO ITEM 9 DO NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista que houve a criação da classe de credores parceiros fornecedores estabelecida no Primeiro Aditivo e que a recuperanda aceitou as sugestões apresentadas pelos credores na última Assembléia de Credores ocorrida em 27 de junho, **fica re-ratificado** e consolidado o item 9 do Novo Plano de Recuperação, que passa a conter a seguinte redação:

9. - DO PAGAMENTO AOS CREDITORES

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento aos credores de cada classe:

• 9.1. - *Proposta para Pagamento aos credores da classe trabalhista*

O tratamento que será dado aos créditos trabalhistas constantes na segunda relação de credores, divulgada pelo administrador judicial, será o seguinte:

9.1.1 Pagamento Inicial

A recuperanda fará um pagamento inicial a saber:

- a) **Valor do pagamento inicial**—R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ou o saldo total dos recursos citados no item “c”, (autos nº 893027), se este for maior, a ser rateado aos credores da classe trabalhista, proporcionalmente ao valor dos créditos habilitados até a data da Assembléia Geral de Credores que homologar o Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos.
- b) **Data do Pagamento** – Em até 5 (cinco) dias após a liberação pelo Juízo da Recuperação Judicial do citado valor, cujo qual encontra-se depositado em uma conta judicial;
- c) **Fonte de recursos para pagamento inicial** –Citado recurso encontra-se depositado em uma conta judicial, à disposição do Juízo da Recuperação

5013/21

Judicial, oriundo da transferência de numerário dos autos nº 893027, em trâmite perante a 10ª vara cível da Comarca de Cuiabá-MT, conforme decisões proferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial volume 16, fls. 3042 e fls. 3098.

A seguir, transcrevemos o texto da decisão judicial:

“Quanto ao valor consignado nos autos 25220-06.2014.811.0041, cód. 893027, da 10ª Vara Cível desta Comarca (R\$ 447.425,17), vê-se que ainda não se encontra disponível em favor deste juízo no SisconDJ/Conta Única. De todo modo, não é o caso de liberá-lo totalmente à recuperanda, como pleiteia, mas, sim, em nome da economia e eficácia processuais, utilizar parte deste montante para proceder à devolução dos recebíveis oriundos das garantias concedidas nas Cédulas de Crédito Bancário nº 14.4124.737.0000001/53, 14.4124.003.0000635-1 e 14124.606.0000194- 86, no importe de R\$ 301.000,00, cumprindo-se desta forma o acórdão proferido pelo TJMT no AI nº 8640/2014 (fls. 2365/2373). Neste particular, **deverá a Caixa Econômica Federal ser intimada** para indicar dados bancários necessários para operacionalizar-se a transferência em seu favor da quantia a que tem direito.”

9.1.2 Pagamento do saldo remanescente

O saldo remanescente, será pago da forma abaixo:

- a) **Pagamento** – O saldo remanescente será pago em 6 parcelas sendo que o primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da homologação do Novo Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos, e os demais pagamentos, no mesmo dia dos meses subsequentes.
- b) **Verbas de natureza alimentar** - Eventuais valores de natureza alimentar serão pagos em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos.
- c) **Atualização de Valores** - Os valores serão atualizados pela variação da “TR”.
- d) **Encargos sociais** – Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.

5010/1

9.2. Proposta de pagamento aos credores quirografários, com garantia real e micro empresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP)

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, com garantia real e micro empresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP).

9.2.1. - Pagamento mínimo anual

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento mínimo para credores da classe quirografários e com garantia real:

- a) **Carência** - A carência será de 06 (seis) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data de homologação deste Novo Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos;
- b) **Deságio**- O deságio será de 50% (cinquenta por cento);
- c) **Encargos** - Os valores, após o cômputo do deságio, serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial), acrescido de juros de 3% (três por cento) ao ano a partir da homologação do Novo Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos;
- d) **Forma de pagamento** - O pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na lista de credores, será feito após a carência conforme percentuais de amortização indicados no quadro abaixo:

1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano	7° Ano	8° Ano
3,00%	4,00%	6,00%	6,00%	6,00%	7,00%	7,00%	7,00%
9° Ano	10° Ano	11° Ano	12° Ano	13° Ano	14° Ano	15° Ano	Total
7,00%	7,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	100,00%

(Os percentuais demonstrados no quadro acima incidirão sobre o valor já com o deságio)

- Os valores mínimos retro descritos serão pagos aos credores em 4

5013/24

(quatro) parcelas trimestrais, sendo cada pagamento realizado no último dia útil de cada trimestre após a carência.

- O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima através de carta registrada enviada para a sede da empresa.
- Desta forma, caso nenhum outro pagamento seja feito aos credores em razão de não geração de caixa superior ao pagamento mínimo (vide item 9.2.2 do Novo Plano), os créditos serão liquidados em no máximo 14,5 anos conforme demonstrado no item 13.6 deste Novo Plano.

9.2.2. - Outros pagamentos previstos para as classes quirografários e garantia real

De acordo com as projeções financeiras anexas ao presente Novo Plano de Recuperação, é possível que a Recuperanda consiga gerar excedente de caixa, em cada ano, em relação aos pagamentos mínimos previstos, constantes no item 9.2.1.

Este Novo Plano de Recuperação Judicial, ajusta a proposta já apresentada em seu Plano de Recuperação original, no sentido de que o excedente de geração de caixa em cada ano, tenha a seguinte destinação:

- 20% (vinte por cento) do excedente de caixa gerado será distribuído aos credores parceiros, ou seja, aqueles que continuarem fornecendo bens e serviços para a empresa. Esse pagamento será efetuado de forma proporcional ao saldo dos respectivos credores parceiros.
O pagamento hora previsto será realizado considerando também o primeiro ano como carência. Desta forma, após o primeiro ano de carência, o primeiro pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao ano de apuração.
- 50% (cinquenta por cento) do excedente de caixa gerado serão

5016/24

destinados para pagamento aos credores na modalidade de Leilão Reverso, a ser realizado conforme descrito no item 10 do presente Plano de Recuperação.

- 30% (trinta por cento) do excedente do caixa gerado permanecerão no caixa da empresa para reforço de capital de giro, visando a redução de custos financeiros.

Fica desde já estabelecido que a apuração do saldo de geração de caixa, para fins de pagamento dos valores descritos neste item, será efetuada observando-se os conceitos estabelecidos no Anexo I (Fluxo de Caixa) do presente Novo Plano de Recuperação.

9.3. - Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores

Destaque-se que a metodologia de pagamento, conforme previsto no item 9 deste Novo Plano cumpre os seguintes requisitos:

- Cumprimento das determinações da LFRE, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento igualitário entre credores da mesma classe;
- Viabilidade financeira do plano;
- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso;

9.4. - Créditos de qualquer natureza reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo administrador judicial

Os créditos de qualquer natureza, reconhecidos após a publicação da segunda relação de credores da "MOINHO RÉGIO", serão pagos de acordo com a proposta de pagamento descrita no item 9.2.

9.5. - Prazos para pagamento

Todos os prazos constantes neste Plano ocorrem a partir da homologação do Novo Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos da "MOINHO RÉGIO".

9.6. - Impostos

Os saldos em aberto de tributos e contribuições foram devidamente parcelados e estão sendo quitados de acordo com o seu respectivo vencimento. Existem ainda tributos que estão pendentes de consolidação junto aos órgãos competentes.

A empresa vem acumulando créditos de PIS e COFINS, ou seja, os créditos gerados por compras são superiores aos débitos por vendas. O efeito dessa situação, esta contemplado no Fluxo de Caixa (Anexo I).

9.7 - Criação da Subclasse de Credores Parceiros

9.7.1 Definição

Essa subclasse é composta por fornecedores de matéria prima (trigo e milho) utilizada no processo industrial de moagem nas unidades industriais de Cascavel-PR (trigo) e Cuiabá-MT (milho), e a sua condição diferenciada visa estimular e incentivar os credores fornecedores a assegurarem o fornecimento de matéria prima durante o período em que estiver sendo paga a dívida.

A adesão a esta subclasse é facultativa e aberta a qualquer credor que se enquadre na condição de **fornecedor** de milho ou trigo.

Na ausência de manifestação, vale a regra geral do Novo Plano (9.2.).

9.7.2 Valor limite para adesão a esta subclasse

5018/21

Considerando o binômio *necessidade da matéria prima x capacidade de pagamento*, a Recuperanda limitou a adesão de credores fornecedores a esta subclasse ao teto de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de Reais).

9.7.3 Forma de adesão

A adesão poderá se dar na própria assembléia de credores que deliberar sobre o plano de recuperação judicial, mediante registro em ata ou, em até 30 dias após sua realização, mediante requerimento expresso endereçado ao juízo da recuperação judicial.

O registro do pedido de adesão se fará por ordem cronológica, e uma vez atingido o limite máximo estabelecido para esta subclasse (R\$ 10.000.000,00) serão desconsiderados os pedidos de adesão que extrapolarem este teto, sendo vedada a adesão parcial (ou fracionada) de crédito.

Para efeitos de adesão será considerado o valor do crédito constante da relação de credores vigente na data da assembléia.

9.7.4 Regras de exclusão desta subclasse

O credor fornecedor parceiro que aderir a esta subclasse assume a obrigação de fornecer a matéria prima de acordo com as condições estabelecidas para esta subclasse.

A recusa em acatar os pedidos de compra dos produtos (trigo e milho) feitas pela recuperanda ao fornecedor parceiro será considerada justa causa para exclusão desta subclasse e a reclassificação do mesmo como credor quirografário, aplicando-se-lhe as regras previstas no plano para esta classe (item 9.2.).

Os pagamentos feitos aos credores que eventualmente forem excluídos desta subclasse, serão compensados com as parcelas devidas previstas no plano de recuperação judicial para a classe quirografária.

9.7.5 Regras de fornecimento do produto

O credor fornecedor parceiro assume o compromisso de acatar, trimestralmente, pedidos de compra de produtos à vista (ou, facultativamente a critério do credor, à

30/10/21

prazo), em valores equivalentes a 40% (quarenta por cento) do crédito sujeito à recuperação judicial, tendo como parâmetro o valor do crédito vigente na data da assembléia.

Caso não consiga entregar o pedido feito dentro do mês, o fornecedor parceiro pode compensar no mês subsequente, de forma que dentro do **trimestre** a média de produtos fornecidos seja compatível com o volume obrigatório a ser fornecido.

O preço do produto será definido entre as partes contratantes de acordo com os parâmetros de mercado.

Entende-se por parâmetros de mercado o seguinte:

- Para o produto TRIGO em grão o parâmetro de mercado terá como referência os preços de balcão pagos ao produtor pelas cooperativas agrícolas da região Oeste do Paraná (COOPAVEL, COPACOL e LAR);
- Para o produto MILHO em grão o parâmetro de mercado terá como referência a média dos preços de compra divulgados diariamente pelo IMEA (Instituto Matogrossense de Economia Aplicada) e pela publicação especializada "Safras e Mercados" das praças de origem da matéria prima (milho).

Fica entendido que o preço definitivo objeto da negociação será estabelecido entre as partes, tendo como base os parâmetros descritos acima e eventuais variações de mercado.

9.7.6 Condição de adesão à subclasse

A adesão a subclasse de Credor Parceiro importará na assunção de *obrigação de fazer* por parte do fornecedor aderente, qual seja, acatar pedidos trimestrais de compra de produto de no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor do crédito vigente na data da assembléia sujeito à recuperação judicial, obrigação esta que perdurará pelo prazo de pagamento do crédito relacionado nesta subclasse.

A venda será na modalidade à vista (ou, facultativamente a critério do credor, à prazo).

3000

O cumprimento desta obrigação assumida pelo fornecedor parceiro será aferido trimestralmente, sendo que eventual descumprimento importará na desclassificação automática desta subclasse.

O excedente de produto fornecido em um trimestre não será considerado para fins de aferição do cumprimento da obrigação de fazer no trimestre seguinte.

Poderão participar dessa subclasse todos os fornecedores que tiverem créditos concursais junto a "MOINHO RÉGIO", e que manifestarem sua adesão nos termos e condições elencados nesta subclasse.

9.7.7 Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para essa subclasse:

- **Deságio** - 30% (trinta por cento) sobre o valor do crédito integrante do saldo constante na segunda relação de credores já devidamente publicada pelo Sr. Administrador Judicial;
- **Carência** - 12 (doze) meses a partir da data de realização da Assembléia Geral de Credores que aprovar o Novo Plano de Recuperação Judicial e respectivo Aditivo.
- **Forma de Pagamento** - 36 (trinta e seis) parcelas trimestrais e sucessivas após a carência.
- **Encargos** - Cada parcela será atualizada pela variação da TR (taxa referencial de juros), acrescida de 3% ao ano.

3 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Novo Plano de Recuperação e seu Primeiro Aditivo, desde que não forem conflitantes com o

5030

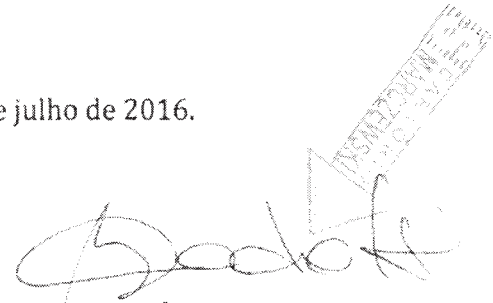
presente Segundo Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial, sendo que, em caso de conflito, prevalecem as disposições previstas no presente Aditivo.

4 FORO

Permanece eleito o MM. Juízo da Recuperação da Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, o competente para solucionar controvérsias que eventualmente possam existir com relação à aprovação, modificação e cumprimento do Novo Plano de Recuperação Judicial, bem como as previstas neste Primeiro Aditivo, inclusive após o encerramento da Recuperação Judicial.

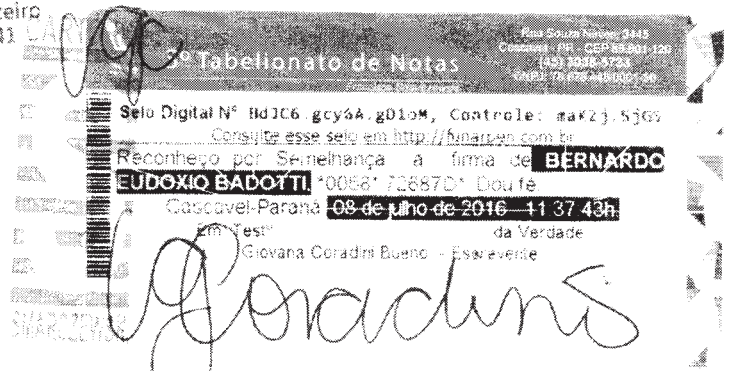
O presente termo, contendo propostas para modificação do Novo Plano de Recuperação Judicial da "MOINHO RÉGIO", é firmado pelo(s) representante(s) legal(is) da Recuperanda.

Cuiabá, 05 de julho de 2016.



MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A- em Recuperação Judicial

MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A.
Bernardo Eudoxio Badotti
Diretor Adm. / Financeiro
CPF: 031.411.909-41



Tabelionato de Notas
Selo Digital Nº HdJC6_gcy6A_gD1oM, Controle: maK2j_5jG9
Consulte esse selo em <http://brn.nuov.com.br>
Reconheço por Semelhança a firma de **BERNARDO EUDOXIO BADOTTI** *0066* 72887D* Dou fe
Cascavel-Paraná 08 de julho de 2016 11:37:43h
Em Teste da Verdade
Giovana Coradini Bueno - Escrevente



MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA
CONSIDERANDO O PRIMEIRO E SEGUNDO ADITIVOS
AO NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

APRESENTADOS POR

MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A - em recuperação judicial

3039
21



MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA
CONSIDERANDO O PRIMEIRO E SEGUNDO ADITIVOS
AO NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

APRESENTADOS PELA

MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A - Em Recuperação Judicial

MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.558.913/0001-28, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **AGNALDO MEDEIROS PACHECO** CRC-SP 136958-0/T-GO, vem através do presente apresentar seu Laudo de Viabilidade Econômica Financeira, referente Viabilidade da Recuperanda "**MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A - em Recuperação Judicial**" quanto ao cumprimento das suas obrigações relativas a valores sujeitos à Recuperação Judicial, processo nº 39927-13.2013.811.0041, em trâmite perante Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias de Cuiabá - Mato Grosso, as quais foram previstas no Novo Plano de Recuperação Judicial e respectivo Primeiro e Segundo Aditivos apresentados pela recuperanda.



1. Objetivos do presente trabalho

O presente trabalho tem por objetivo confirmar a viabilidade econômica e financeira da **"MOINHO RÉGIO"** quanto ao cumprimento das obrigações financeiras determinadas no Novo Plano de Recuperação Judicial e seu Primeiro e Segundo Aditivos apresentados pela recuperanda, cumprindo determinação proferida pelo Juízo desta recuperação judicial.

O presente Laudo, foi elaborado levando-se em conta os pontos descritos a seguir:

- Considerando que a **"MOINHO RÉGIO"**, por enfrentar dificuldades financeiras, ajuizou pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências, e teve seu plano submetido à apreciação dos credores;
- Considerando que o Juízo da Recuperação determinou apresentação de um Novo Plano de Recuperação Judicial;
- Considerando que o Novo Plano de Recuperação Judicial foi apresentado e, sob nossa ótica, cumpre os requisitos contidos no artigo 53 de Lei 11.101;
- Considerando que a **"MOINHO RÉGIO"**, por força do Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado, busca superar sua crise econômica financeira e reestruturar suas operações, com o objetivo de preservar sua atividade empresarial, se manter como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e renegociar o pagamento de seus débitos, de forma a atender os interesses de seus credores;
- Considerando que em 27 de junho de 2016 a recuperanda apresentou Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial onde foi criada a sub classe de credores parceiros com novas propostas de pagamento a essa sub classe;



- Considerando que as modificações apresentadas modificam o fluxo de caixa projetado da empresa;
- Considerando que na Assembleia Geral de Credores ocorrida dia 27 de junho p.p., instalada em segunda convocação, ocorreram algumas sugestões pelos credores no tocante a redução de prazos de carência nas classes trabalhista e quirografários;
- Considerando que a recuperanda resolveu acatar as sugestões apresentadas pelos credores e, em decorrência, apresentou aos autos um Segundo Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial juntando-se ao mesmo o novo Fluxo de Caixa Projetado.

2. Metodologia adotada

Para evidenciar a viabilidade econômica financeira da proposta apresentada no Novo Plano de Recuperação Judicial e seus Primeiro e Segundo Aditivos e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da Recuperanda, foi revisto (pela recuperanda e por nós) o Fluxo de Caixa Projetado considerando as modificações previstas. Desta forma, o Novo Fluxo de Caixa Projetado demonstra que as projeções indicam que haverá recursos suficientes para cumprir com as propostas de pagamento apresentadas aos credores.

Dentre os principais trabalhos realizados pela Masters Auditores, destacam-se:

- Levantamento das médias de faturamento/custos e despesas no último trimestre;
- Exame do Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado pela **"MOINHO RÉGIO"** e respectivos **Primeiro e Segundo Aditivos**;
- Revisão das premissas adotadas para a projeção do fluxo de caixa;

5079
521



- Revisão quanto ao impacto no fluxo de caixa projetado das medidas adotadas pela recuperanda;
- Revisão das obrigações financeiras assumidas em relação a cada classe de credores;
- Confirmação da Viabilidade, ou seja, geração projetada de caixa suficiente para o cumprimento das obrigações assumidas.

3. Conclusão

A Masters Auditores, com base em análises e informações históricas e nas premissas estabelecidas pela recuperanda para fins de pagamento a credores, realizou a análise de viabilidade econômico financeira do Novo Plano de Recuperação Judicial da “MOINHO RÉGIO” e respectivos Primeiro e Segundo Aditivos.

Para a elaboração do presente laudo, foi desenvolvida uma modelagem financeira particular, trabalhada e desenvolvida para a Recuperanda a partir de um sistema matemático financeiro, refletindo o mais próximo possível da realidade do funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções puderam ser realizadas com adequado grau de detalhamento, atribuindo e demonstrando assim, confiabilidade e segurança nos resultados.

O quadro de credores utilizado para projeção de fluxo de caixa, se baseia na 2ª relação de credores, publicada pelo Administrador Judicial, podendo a mesma ser alterada de acordo com análise das habilitações e impugnações de créditos que estejam pendentes de análise.



Após análise da reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez da Recuperanda, análise de receitas, custos e despesas, bem como análise da estrutura operacional, é nosso entendimento que as projeções financeiras realizadas indicam que o desempenho operacional da **"MOINHO RÉGIO"** e sua consequente geração de caixa sejam suficientes para o pagamento das obrigações financeiras estabelecidas em seu Novo Plano de Recuperação Judicial e respectivos Primeiro e Segundo Aditivos.

Desta forma, com base nos trabalhos efetuados, entendemos que:

- As premissas de projeção financeira adotadas pela **"MOINHO RÉGIO"** são adequadas e revestidas de razoável grau de conservadorismo;
- O fluxo de caixa projetado indica que a **"MOINHO RÉGIO"** possui viabilidade econômica projetada para o cumprimento de suas obrigações previstas no Novo Plano de Recuperação Judicial e seu Primeiro e Segundo Aditivos;
- O fluxo de caixa projetado prevê o pagamento mínimo aos credores sujeitos a recuperação judicial, com previsão de quitação de seus créditos em até 14,5 anos, restando claro que, caso haja geração de caixa superior às obrigações assumidas, o excedente será distribuído conforme previsto no item 9.2.2 do Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda;
- O Fluxo de Caixa projetado indica capacidade de pagamento do endividamento da Recuperanda;

A Masters Auditores acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômicas financeiras apresentadas no Novo Plano de Recuperação Judicial e seu respectivo Primeiro e Segundo Aditivos, podem possibilitar que a **"MOINHO RÉGIO"** mantenha-se viável e rentável, desde que sejam implantadas e realizadas.



4. Anexos

Anexamos ao presente Laudo de Viabilidade Econômica Financeira, o Fluxo de Caixa Projetado da Recuperanda para os próximos 15 anos.

5. Termo de encerramento

Finalizamos o presente **LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA** em 4 vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de julho de 2016.

MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ: 00.558.913/0001-28

Agnaldo Medeiros Pacheco

Sócio

NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

DESCRIÇÃO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
RECEITA BRUTA	109.725.324	120.697.857	132.767.642	144.716.730	156.294.069	167.234.653	177.268.733	186.132.169
RECEITA BRUTA DE VENDAS	109.725.324	120.697.857	132.767.642	144.716.730	156.294.069	167.234.653	177.268.733	186.132.169
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(9.851.702)	(10.836.872)	(11.928.559)	(12.993.409)	(14.032.882)	(15.015.184)	(15.916.095)	(16.711.899)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDA	(7.310.434)	(8.041.478)	(8.845.626)	(9.641.732)	(10.413.070)	(11.141.985)	(11.810.505)	(12.401.030)
(-) DEVOLUÇÕES	(2.541.267)	(2.795.394)	(3.074.933)	(3.351.677)	(3.619.811)	(3.873.198)	(4.105.590)	(4.310.870)
RECEITA LÍQUIDA	99.873.623	109.860.985	120.847.084	131.723.321	142.261.187	152.219.470	161.352.638	169.420.270
CUSTOS DAS VENDAS	(67.542.008)	(74.296.209)	(81.725.850)	(89.081.155)	(96.207.647)	(102.942.183)	(109.118.714)	(114.574.649)
(-) CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	(63.880.586)	(70.268.645)	(77.295.509)	(84.252.105)	(90.992.273)	(97.361.732)	(103.203.436)	(108.363.608)
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	(3.661.422)	(4.027.565)	(4.430.321)	(4.829.050)	(5.215.374)	(5.580.450)	(5.915.277)	(6.211.041)
LUCRO BRUTO	32.331.614	35.564.776	39.121.233	42.642.166	46.053.539	49.277.287	52.233.924	54.845.621
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(2.344.847)	(2.438.641)	(2.536.187)	(2.637.634)	(2.743.140)	(2.852.665)	(2.966.980)	(3.085.659)
DESPESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(96.000)	(96.000)	(96.000)	(12.000)	-	-	-	-
DESPESAS CORPORATIVAS	(695.156)	(722.962)	(751.880)	(781.955)	(813.234)	(845.763)	(879.594)	(914.777)
DESPESAS COMERCIAIS	(25.171.551)	(27.688.707)	(30.457.577)	(33.198.759)	(35.855.660)	(38.364.486)	(40.666.355)	(42.699.673)
DESPESAS FISCAIS E TRIBUTARIAS	(72.087)	(79.295)	(87.225)	(95.075)	(102.681)	(109.869)	(116.461)	(122.284)
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.454.749)	(2.708.224)	(2.970.246)	(3.237.569)	(3.496.574)	(3.741.334)	(3.965.814)	(4.164.105)
TOTAL DESPESAS	(30.834.390)	(33.725.829)	(36.899.115)	(39.962.992)	(43.010.288)	(45.914.317)	(48.595.204)	(50.986.498)
RESULTADO OPERACIONAL	1.497.225	1.838.947	2.222.138	2.679.174	3.043.251	3.362.970	3.638.721	3.859.123
PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	-	(36.379)	(84.676)	(206.527)	(277.401)	(341.935)	(402.140)	(454.490)
PAGAMENTOS DE TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	-	(36.379)	(84.676)	(206.527)	(277.401)	(341.935)	(402.140)	(454.490)
INVESTIMENTOS	(190.747)	(219.722)	(241.694)	(263.447)	(284.522)	(304.439)	(322.705)	(338.841)
CARRREGAMENTO DE SALDO NEGATIVO FLUXO DE CAIXA	-	-	-	(22.500)	(30.000)	(25.500)	(21.000)	(15.000)
FLUXO DE CAIXA LIVRE CAMBIO	1.297.477	1.582.846	1.895.768	2.186.700	2.451.328	2.691.097	2.892.876	3.050.792
CAIXA INICIAL	70.000	261.331	183.800	63.334	35.498	89.525	30.340	39.581
CAPTAÇÃO/PAGAMENTO DE RECURSOS CAPITAL DE GIRO	-	-	150.000	50.000	(30.000)	(30.000)	(40.000)	(100.000)
SALDO INICIAL	-	-	-	150.000	200.000	170.000	140.000	100.000
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	(30.000)	(30.000)	(40.000)	(100.000)
SALDO FINAL	-	-	150.000	200.000	170.000	140.000	100.000	0
GERAÇÃO DE CAIXA DO PERÍODO	1.297.477	1.582.846	1.895.768	2.186.700	2.451.328	2.691.097	2.892.876	3.050.792
TOTAL AMORTIZAÇÃO	(1.106.147)	(1.660.377)	(2.166.233)	(2.264.536)	(2.367.301)	(2.720.281)	(2.843.635)	(2.972.583)
AMORTIZAÇÃO CREDORES TRABALHISTAS	(522.854)	(10.920)	(17.117)	(17.888)	(18.693)	(22.790)	(23.815)	(24.887)
AMORTIZAÇÃO CREDORES GARANTIA REAL	(89,096)	(124.140)	(194,590)	(203,346)	(212,497)	(259,069)	(270,727)	(282,910)
AMORTIZAÇÃO CREDORES PARCEIROS	(491,197)	(688,581)	(1.079,351)	(1.127,922)	(1.178,679)	(1.401,417)	(1.047,424)	(1.095,540)
AMORTIZAÇÃO CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	-	-	-	-	-	-	-	-
FREE CASH FLOW (FLUXO DE CAIXA LIVRE FINAL)	261.331	183.800	63.334	35.498	89.525	30.340	39.581	17.790

5038



NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

DESCRIÇÃO	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	15º Ano	TOTAL GERAL
RECEITA BRUTA								
RECEITA BRUTA DE VENDAS	193.577.456	199.384.780	205.366.323	211.527.313	217.873.132	224.409.326	231.141.606	2.678.117.115
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(17.380.375)	(17.901.787)	(18.438.840)	(18.992.005)	(19.561.766)	(20.148.619)	(20.753.077)	(240.455.070)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDA	(12.897.071)	(13.283.983)	(13.682.503)	(14.092.978)	(14.515.767)	(14.951.240)	(15.399.777)	(176.429.178)
(-) DEVOLUÇÕES	(4.483.304)	(4.617.804)	(4.756.338)	(4.899.028)	(5.045.999)	(5.197.379)	(5.353.300)	(62.025.892)
RECEITA LÍQUIDA	176.197.081	181.482.993	186.927.483	192.535.307	198.311.367	204.260.708	210.388.529	2.437.662.045
CUSTOS DAS VENDAS								
(-) CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	(119.157.635)	(122.732.364)	(126.414.335)	(130.206.765)	(134.112.968)	(138.136.357)	(142.280.448)	(1.648.529.269)
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	(112.698.152)	(116.079.097)	(119.561.470)	(123.148.314)	(126.842.763)	(130.648.046)	(134.567.488)	(1.559.163.226)
(-) IMPOSTOS OPERACIONAIS	(6.459.483)	(6.653.267)	(6.852.865)	(7.058.451)	(7.270.205)	(7.488.311)	(7.712.960)	(89.366.043)
LUCRO BRUTO	57.039.446	58.750.629	60.513.148	62.328.542	64.198.398	66.124.350	68.108.081	789.132.776
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(3.209.005)	(3.337.449)	(3.470.947)	(3.609.785)	(3.754.176)	(3.904.343)	(4.060.517)	(46.952.254)
DESPESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL								(300.000)
DESPESAS CORPORATIVAS	(951.368)	(989.423)	(1.029.000)	(1.078.160)	(1.112.966)	(1.157.485)	(1.203.785)	(13.919.509)
DESPESAS COMERCIAIS	(44.407.660)	(45.738.890)	(47.112.086)	(48.525.449)	(49.981.212)	(51.480.649)	(53.025.068)	(614.373.783)
DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	(127.175)	(130.990)	(134.940)	(138.968)	(143.137)	(147.431)	(151.484)	(1.759.450)
DESPESAS FINANCEIRAS	(4.330.669)	(4.460.599)	(4.594.407)	(4.732.239)	(4.874.206)	(5.020.433)	(5.171.046)	(59.914.205)
TOTAL DESPESAS	(53.025.958)	(54.658.341)	(56.341.360)	(58.076.601)	(59.865.698)	(61.710.340)	(63.612.269)	(737.219.200)
RESULTADO OPERACIONAL	4.013.488	4.092.288	4.171.788	4.251.942	4.332.701	4.414.910	4.495.812	51.913.576
PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	(497.283)	(529.019)	(559.189)	(587.315)	(617.029)	(648.424)	(681.602)	(5.923.407)
PAGAMENTOS DE TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	(497.283)	(529.019)	(559.189)	(587.315)	(617.029)	(648.424)	(681.602)	(5.923.407)
INVESTIMENTOS	(352.394)	(362.966)	(374.637)	(382.677)	(391.557)	(401.304)	(411.193)	(7.852.594)
CARRGAMENTO DE SALDO NEGATIVO FLUXO DE CAIXA								(114.000)
FLUXO DE CAIXA LIVRE GERADO	3.163.811	3.200.303	3.267.961	3.300.950	3.339.946	3.379.946	3.419.946	38.023.574
CAIXA INICIAL	17.790	74.222	26.237	256.178	399.946	450.762	401.447	70.000
CAPTAÇÃO/PAGAMENTO DE RECURSOS CAPITAL DE GIRO								
SALDO INICIAL								
AMORTIZAÇÃO								
SALDO FINAL								
GERAÇÃO DE CAIXA DO PERÍODO	3.163.811	3.200.303	3.267.961	3.300.950	3.339.946	3.379.946	3.419.946	38.023.574
TOTAL AMORTIZAÇÃO	(3.107.379)	(3.248.208)	(2.448.020)	(2.558.181)	(2.673.299)	(2.793.598)	(2.919.310)	(37.849.170)
AMORTIZAÇÃO CREDORES TRABALHISTAS	(26.007)	(27.177)	(28.347)	(29.517)	(30.687)	(31.857)	(33.027)	(341.900)
AMORTIZAÇÃO CREDORES GARANTIA REAL	(295.641)	(308.945)	(323.249)	(337.553)	(351.857)	(366.161)	(380.465)	(4.259.480)
AMORTIZAÇÃO CREDORES PARCEIROS	(1.145.869)	(1,198,510)	(1,251,151)	(1,303,792)	(1,356,433)	(1,409,074)	(1,461,715)	(9,073,482)
AMORTIZAÇÃO CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	(1,639,862)	(1,713,656)	(1,787,450)	(1,861,244)	(1,935,038)	(2,008,832)	(2,082,626)	(23,626,498)
FREE CASH FLOW (FLUXO DE CAIXA LIVRE FINAL)	74.222	26.237	256.178	399.946	450.762	401.447	244.404	244.404

3039

A